



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 889357/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/242.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ COM O OBJETIVO DE ESTABELECER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA EDUCACIONAL E CULTURAL, BEM COMO O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS PRODUZIDOS ENTRE OS ÓRGÃOS.

A UNIÃO FEDERAL, por meio da Câmara dos Deputados, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, situada na Praça Arnoldo de Souza, n. 38, Centro, São José/SC, inscrita no CNPJ n. 83.708.248/0001-39, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor MATSON LUIS CÉ, residente e domiciliado em SÃO JOSÉ - SC, acordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, a seguir denominado Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de cooperação educacional entre os partícipes, mediante a conjugação de esforços técnicos e operacionais, com o objetivo de promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento de seus servidores, bem como fomentar a educação para a cidadania, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum.

Parágrafo primeiro – Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e no plano de trabalho anexo, que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujas disposições acatam os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo – Eventuais ajustes realizados durante a execução do projeto integrarão o Acordo, desde que não haja alteração do objeto e os planos de trabalho sejam formalizados, submetidos e aprovados pela autoridade competente da CÂMARA DOS DEPUTADOS e da CÂMARA MUNICIPAL.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Os partícipes do presente Acordo propõem-se a buscar formas de assegurar uma maior interação entre a CÂMARA DOS DEPUTADOS e a CÂMARA MUNICIPAL, visando fortalecer canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, com o objetivo de promover ações estratégicas relacionadas ao desenvolvimento institucional, ao aperfeiçoamento continuado de recursos humanos e à realização de pesquisas e eventos de caráter institucional, técnico-científico, social, legislativo, parlamentar, cultural ou voltados para a difusão dos valores democráticos e fortalecimento da cidadania.

Parágrafo primeiro – Os partícipes se comprometem a viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de pesquisa técnico-científica, ensino, promoção da cidadania e educação para a democracia.

Parágrafo segundo – Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de parlamentares e servidores em cursos, inclusive pós- graduação, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, desde que atendidos os requisitos formais e cumprido o processo de seleção, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum, mediante número de vagas a serem acordadas entre si.

Parágrafo terceiro – Os partícipes poderão promover em conjunto a realização de eventos, cursos e treinamentos continuados nas áreas de política, representação parlamentar, história legislativa e parlamentar, tecnologias da informação e comunicação, processo legislativo, canais de participação popular, democracia eletrônica, entre outras áreas de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da CÂMARA MUNICIPAL, caberá à Escola do Legislativo Eufrásia Margarida da Silva e, por parte da CÂMARA DOS DEPUTADOS, ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR).

Em virtude da cooperação interinstitucional, incumbe aos partícipes:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partípice para tomar parte de eventos ou visitas, designando um profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partípice, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual ou direitos de imagem, se for o caso;
- i) elaborar e atualizar os planos de trabalho necessários para o atingimento do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os vídeos educativos produzidos pelo CEFOR e os produtos de educomunicação do Plenarinho estão sujeitos à licença Creative Commons CC BY-NC-ND (atribuição: sem derivações) sendo vedada sua utilização para fins comerciais.

Parágrafo primeiro – É permitida a reprodução, divulgação e distribuição do material cedido pelo CEFOR por quaisquer meios de comunicação, desde que seja atribuído crédito ao CEFOR – Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – É permitido o download e compartilhamento de produtos de educomunicação destinados ao público infanto-juvenil desde que seja atribuído crédito ao Plenarinho – Câmara dos Deputados.

Parágrafo terceiro – Os referidos conteúdos somente podem ser reproduzidos e divulgados na íntegra, sem edições ou alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, sem haver indenização de um ou outro partícipe e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo e de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Acordo poderá ser denunciado de comum acordo ou, unilateralmente, desde que notificada a outra parte, por meio escrito impresso ou digital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução das ações que tenham sido iniciadas, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtido em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados:

- a) Relatório parcial, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do Acordo;
- b) Relatório final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CÂMARA e o INSTITUTO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS

Integram a este Acordo os seguintes anexos:

- a) Anexo I – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; e
- b) Anexo II – Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica entre a Câmara dos Deputados e a Câmara Municipal de São José.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF

(a data de assinatura deste Acordo será considerada a data da última assinatura)

Pela Câmara dos Deputados:

Pela Câmara Municipal de São José:

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor Administrativo

MATSON LUIS CÉ
Presidente



**ANEXO I
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A CÂMARA DOS DEPUTADOS e a CÂMARA MUNICIPAL se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do ACORDO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A CÂMARA MUNICIPAL compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela CÂMARA DOS DEPUTADOS, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do ACORDO, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a CÂMARA MUNICIPAL pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a CÂMARA MUNICIPAL (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste acordo, deve obter autorização formal da CÂMARA DOS DEPUTADOS (controladora), responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela CÂMARA MUNICIPAL, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização da Controladora;

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do ACORDO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste acordo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CÂMARA MUNICIPAL deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros:
 - i.1) A CÂMARA MUNICIPAL deverá, ainda, fornecer à CÂMARA DOS DEPUTADOS, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS;
 - i.2) A CÂMARA MUNICIPAL deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CÂMARA DOS DEPUTADOS, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A CÂMARA DOS DEPUTADOS, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- k) A CÂMARA MUNICIPAL corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CÂMARA DOS DEPUTADOS, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A CÂMARA MUNICIPAL manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A CÂMARA MUNICIPAL deve informar à CÂMARA DOS DEPUTADOS sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, por meio do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CÂMARA MUNICIPAL interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução do convênio, bem como daqueles disponibilizados pela CÂMARA DOS DEPUTADOS, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CÂMARA MUNICIPAL tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do ACORDO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Acordo, a CÂMARA MUNICIPAL é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela CÂMARA MUNICIPAL, por seus



CÂMARA DOS DEPUTADOS

colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;

- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipes:

Orgão/Entidade: Câmara dos Deputados

CNPJ: 00.530.352/0001-59

Endereço: Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, CEP 70160- 900, Brasília/DF

Telefone: + 55 61 3216 1804; 1813

Responsável pela assinatura: Mauro Limeira Mena Barreto

Cargo: Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados

Orgão/Entidade: Câmara Municipal de São José

CNPJ: 83.708-248/0001-39

Endereço: Praça Arnoldo de Souza, 38 – Centro, São José/SC

Telefone: + 55 48 3029 1321

Responsável pela assinatura: Matson Luis Cé

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de São José

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Câmara dos Deputados e a Câmara Municipal de São José.

Período de execução: a execução do projeto terá início no primeiro dia útil após a assinatura do acordo e término quando exaurida a vigência do acordo original ou do último aditivo em vigor.

Identificação do objeto: estabelecimento de cooperação educacional e técnico-científica entre os partícipes com o objetivo de promover a formação e capacitação de seus servidores, bem como fomentar a educação para a cidadania.

3. JUSTIFICATIVA

As Escolas de Governo, assim como os demais órgãos públicos, podem utilizar-se de Acordos de Cooperação Técnica para atingir seus objetivos institucionais por meio do estabelecimento de parcerias que promovam a cooperação entre as entidades interessadas.

Nesse intuito, a Câmara dos Deputados e a Câmara Municipal de São José/SC celebram este Acordo de Cooperação, focando inicialmente no compartilhamento de materiais educativos que poderão ser utilizados para promover ações formativas e eventos educacionais com base



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nos conteúdos cedidos, garantindo a difusão dos valores democráticos e o fortalecimento da cidadania, especialmente por meio das atividades desenvolvidas pelo Parlamento Jovem e pela Escola do Legislativo de São José.

4. DOS COMPROMISSOS

4.1. DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A CÂMARA DOS DEPUTADOS compromete-se a:

- a) fornecer publicações próprias digitais e, ocasionalmente impressas, produtos multimídia relativos aos temas da educação para a democracia e promoção da cidadania;
- b) ceder vídeos educacionais de autoria do CEFOR para serem utilizados pela CÂMARA MUNICIPAL, sem ônus, ressalvando que os respectivos conteúdos somente poderão ser reproduzidos e divulgados na íntegra, sem edições ou alterações;
- c) disponibilizar as informações necessárias sobre o conteúdo dos vídeos, bem como sobre a formatação dos mesmos;
- d) rever o plano de trabalho periodicamente e realizar eventuais atualizações necessárias, em concordância com a CÂMARA MUNICIPAL.

4.2. DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL compromete-se a:

- a) manter a integridade dos conteúdos dos vídeos, materiais e produtos de educomunicação cedidos em face da licença de utilização que recai sobre conteúdos produzidos pela Câmara dos Deputados;
- b) informar sobre a utilização dos vídeos na grade de programação do canal de TV municipal;
- c) inserir os conteúdos disponibilizados pelo CEFOR na grade de exibição da TV Câmara, sempre que compatíveis com a programação institucional e mediante prévia avaliação técnica;
- d) compartilhar com o CEFOR informações sobre o alcance e impacto das ações que utilizarem os conteúdos educacionais recebidos, sempre que solicitado, visando à mensuração de resultados e boas práticas;
- e) inserir nos materiais de divulgação relacionados a essas ações a logomarca da Câmara dos Deputados e a identificação do CEFOR, quando não presentes, conforme orientações repassadas;
- f) realizar a tradução em LIBRAS dos vídeos educacionais de interesse do CEFOR, garantindo uma tradução de qualidade e de acordo com as normas técnicas vigentes;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

g) Disponibilizar ao CEFOR as traduções em libras dos vídeos encaminhados dentro do prazo e no formato acordado entre as partes.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Ação	Responsável	Prazo
Compartilhamento de vídeos educativos	Realizar curadoria dos vídeos produzidos pelo Cefor relevantes para veiculação.	Câmara Municipal	Período de vigência do Acordo
	Encaminhar relação dos vídeos selecionados para o Cefor.	Câmara Municipal	Mensalmente, durante a vigência do Acordo
	Converter, havendo condições técnicas, os vídeos selecionados para o formato de veiculação utilizado.	CEFOR	Período de vigência do Acordo
	Disponibilizar os vídeos convertidos. OBS: Não havendo condições técnicas para a conversão, disponibilizar, também, informações sobre a formatação dos vídeos.	CEFOR	Mensalmente, durante a vigência do Acordo
Tradução em libras	Encaminhar vídeos para tradução em libras.	CEFOR	Mensalmente, durante a vigência do Acordo
	Providenciar gravação de vídeo da tradução em libras no formato solicitado pelo Cefor.	Câmara Municipal	Prazo de 30 dias a contar do recebimento do vídeo
	Disponibilizar os vídeos da tradução em libras, observado o limite máximo de 4 (quatro) horas de tradução por mês.	Câmara Municipal	Prazo de 30 dias a contar do recebimento do vídeo
Elaboração de material educativo sobre autismo	Realizar estudos para verificar possibilidade de padronização do uso de termos legislativos na linguagem de libras.	CEFOR e Câmara Municipal	Período de vigência do Acordo